



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "MAGNIFICAT"

(Aprovada na reunião plenária de 13.OUT.92)

1 - A Direcção-Geral da Comunicação Social, em ofício entrado nesta Alta Autoridade em 2 de Abril de 1992, solicitou, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Magnificat". Em anexo ao referido ofício vinham dois exemplares da publicação, bem como cópia da respectiva folha de registo.

2 - De acordo com os elementos referidos em 1., verificou-se que se trata de uma revista mensal dirigida por um sacerdote da Igreja Católica e propriedade da Corporação da Província Portuguesa da Companhia de Jesus, com Redacção e Administração no Largo das Teresinhas, 5, em Braga, sendo vendida por assinatura (normal: 400\$00/ano).

3 - Tendo sido solicitado ao respectivo director o envio de um exemplar do estatuto editorial - obrigatório para as publicações informativas, de acordo com o nº 4 do artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro -, informou não o ter, pois a revista foi registada "não como revista informativa, mas como revista religiosa".

De facto, na fotocópia que junta do ofício nº 2499/SRI, de 17 de Julho de 1973, da Direcção-Geral de Informação da Secretaria de Estado de Informação e Turismo, em que lhe é comunicada a inscrição no Registo da Imprensa, é referido o registo de "periódico, mensal, especializado (religioso)".

Convém lembrar que, nos termos do Estatuto da Imprensa então em vigor (Decreto-Lei nº 150/72, de 5 de Maio), as publicações periódicas eram classificadas nas seguintes categorias:

- de natureza jornalística;
- especializadas;
- para a infância e adolescência;
- oficiais;
- oficiosas.

./.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Eram consideradas de "natureza jornalística" as que tivessem predominantemente carácter noticioso ou feição informativa sobre os factos ou assuntos de ordem geral ou da actualidade e "especializadas" as que se ocupassem exclusivamente de assuntos de natureza científica ou literária, histórica, artística, religiosa, forense, técnica, profissional, bibliográfica ou publicitária.

Esclarecia a Lei que a natureza das publicações especializadas não era prejudicada por nelas se incluírem notícias e informações directamente relacionadas com a matéria que as qualificava.

4 - O Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), que veio substituir o Decreto-Lei nº 150/72, de 5 de Maio, atrás referido, impõe a obrigação de as publicações ~~em~~ informativas publicarem o seu estatuto editorial no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do mesmo diploma (nº 1 do artº 55º). O que a "Magnificat" não fez, dado considerar-se "não como revista informativa mas como revista religiosa".

5 - O nº 1 do artº 3º da referida Lei de Imprensa preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do mesmo artigo diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior".

Por sua vez o nº 7 do artº 2º do mesmo diploma, define as publicações periódicas, quanto à expansão, em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

6 - "Magnificat" é uma publicação de inspiração católica, informando sobre variados assuntos. Não se trata de órgão oficial de igreja ou comunidade religiosa e, embora o seu director a considere revista religiosa, nos termos dos

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

critérios adoptados por esta Alta Autoridade, pode considerar-se uma revista informativa que, por isso, deverá proceder à elaboração e publicação do seu estatuto editorial, que o respectivo director confessou não ter.

7 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Magnificat" como publicação de informação geral, de expansão nacional.

A deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 13 de Outubro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM